

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

O Município de Candelária comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 38/09. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de 03 de maio a 20 de maio de 2010, no horário das 8h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Candelária, sita na Avenida Pereira Rego, nº 1.665.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/10
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/10
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

2.1.1 Cópia da DAP da Pessoa Jurídica, para associações e cooperativas;

2.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.3 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;

2.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

2.1.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

2.1.7 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.8 Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

2.1.9 Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

2.1.10 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

2.1.11 Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

2.2.1 Cópia da DAP do agricultor familiar participante;

2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

2.2.4 Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, Anexo II.

4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, Anexo I, para o exercício de 2010 elaborados pela nutricionista do Município.

LOTE 1 – EMEI ZENITH HEINZE

ITEM	QUANT/ UN	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA R\$
01	100kg	Feijão preto tipo 1 pct 1kg	2,19
02	100 kg	Aipim, grau médio de amadurecimento	1,52
03	95 Un	Alface lisa	0,89
04	80 kg	Batata doce, grau médio de amadurecimento	1,38
05	100kg	Bergamota	1,72

06	50 kg	Beterraba, grau médio de amadurecimento	2,87
07	50 kg	Brócolis, grau médio de amadurecimento	5,25
08	50 kg	Cenoura, grau médio de amadurecimento	2,69
09	50 kg	Couve-flor, grau médio de amadurecimento	3,43
10	35 Un	Couve verde, molhos	1,38
11	130kg	Laranja pêra grau médio de amadurecimento	1,49
12	70 kg	Moranga cabutiá, grau médio de amadurecimento	1,32
13	30 kg	Repolho, grau médio de amadurecimento	1,96
14	80 Un	Tempero verde, salsa e cebolinha, molhos	0,98

O item 01 deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Thompson Flores, 385, conforme cronograma. Os itens 02 a 14 deverão ser entregues na Escola Municipal Zenith Heinze, situada à Rua Botucaraí, nº 1899, das 8horas às 11horas e das 11:30h às 16horas, de segunda a sexta-feira. As entregas deverão ser semanais conforme cronograma, (Anexo III) estipulado pelo setor competente nos meses de junho, julho, agosto e setembro. Os gêneros que não forem entregues serão recolhidos ou remanejados conforme determinação do Setor da merenda. Todos os gêneros deverão ter boa qualidade, sob pena de aplicação de penalidades.

LOTE 2 – ESCOLAS MUNICIPAIS

ITEM	QUANT/UN	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA R\$
01	600 Kg	Arroz branco tipo 1, pacote de 02kg	1,73
02	200kg	Biscoito doce caseiro de mel com glacê, pct 300g	9,00
03	150 kg	Feijão preto tipo 1, pcte 1 kg	2,19
04	150kg	Schimier caseira com guarapa de cana, sabores abóbora e batata doce, embalagem 500g	4,95
05	60 kg	Melado cremoso tipo colonial, pote 450g	4,88
06	300 L	Suco concentrado pasteurizado, sem açúcar, sabores amora preta, uva e laranja, com diluição 5 a 8x1, embalagem 500ml	7,90
		GENEROS PERECIVEIS	
07	170 Un	Alface	0,89
08	80 kg	Beterraba, grau médio de amadurecimento	2,87
09	80 kg	Brócolis, grau médio de amadurecimento	5,25
10	170 kg	Cenoura, grau médio de amadurecimento	2,69
11	80 kg	Couve-flor, grau médio de amadurecimento	3,43
12	80un	couve verde molhos	1,38
12	170 kg	Repolho, grau médio de amadurecimento	1,96
14	100 Un	Tempero verde, salsa e cebolinha, molhos	0,98

Os itens 01, 02 e 03 deverão ser entregues com embalagem interna de polietileno e embalado externamente em fardos de polietileno ou papel.

Os itens 04,05 e 06 devem ser embalados em caixas finais de papelão.

Os itens 01 a 06 deverão ser entregues em sete dias após a emissão da nota de empenho na Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Thompson Flores, 385 no horário das 8h as 11horas e 13:30h às 16 horas.

Os fornecedores vencedores dos itens 07 a 14 deverão organizar os itens para a entrega dos produtos nas escolas municipais que se encontram na zona rural e urbana, conforme cronograma (Anexo III) estipulado pelo setor competente, de acordo com as necessidades da escola ou quando solicitado. Os gêneros que não forem entregues serão recolhidos ou remanejados conforme determinação do Setor da merenda.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e nº 216/2004 – ANVISA).

Todos os produtos deverão ser de boa qualidade, observando a validade que não poderá ultrapassar 30 dias da data de fabricação do produto. Caso isto não ocorra, os fornecedores estarão sujeitos a penalidades.

5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1 Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Candelária.

5.2 Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

5.3 Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

5.4 Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural.

5.5 Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1 Deverão ser apresentadas amostras dos produtos dos itens 01 a 06 do Lote II, as quais deverão ser apresentadas no tamanho original, visando facilitar a avaliação do SEMAE/CAE, cinco dias antes do final do prazo para a entrega dos envelopes, diretamente no setor de Merenda Escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação, sendo que as amostras não serão devolvidas, mesmo as dos não vencedores.

6.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

6.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4 As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critério de avaliação as especificações descritas para cada gênero alimentício.

6.5 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não exceda o valor de referência do Município. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O fornecimento dos gêneros alimentícios será nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2010.

9. DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 dias.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento do Lote 1 será realizado até o dia 05 de cada mês, após a conferência dos produtos pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma.

10.2 O pagamento dos itens 01 a 06 do Lote 2, será efetuado em 03 parcelas, 30, 60 e 90 dias, a contar do recebimento pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

10.3 O pagamento dos itens 07 a 12 será efetuado até o dia 05 de cada mês, após a entrega e conferência pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

10.4 O pagamento será através de nota de empenho, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado após a entrega dos gêneros alimentícios.

11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8666/93.

11.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo II do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

11.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

11.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, Anexo III.

11.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

12. PENALIDADES:

12.1 Multa de 5% (cinco) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

12.2 Multa de 10% (dez) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - Secretaria Municipal de Educação

01 - Ensino Fundamental/Infantil

12 - Educação

361 - Ensino Fundamental

008 - Gastos complementares vinculados à Educação

2058 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar União - PNAE

3.3.90.30 - Material de Consumo

2001 - Vínculo de recurso - PNAE

14. DOS RECURSOS:

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15. ANEXOS:

Constituem Anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Cardápio

Anexo II – Projeto de Venda

Anexo III – Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios

Anexo IV – Minuta de Contrato

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8:00h às 11:30h e das 13:30 às 17h , no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Candelária, sito a Av. Pereira Rego, nº 1665, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Candelária, 26 de abril de 2010.

LAURO MAINARDI

Prefeito Municipal

Este Edital de Chamada Pública nº 02/10,
foi revisado em ___/___/___, e está de acordo com a legislação,
ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda
da análise jurídica .

MARIANA LARGURA
Sub-Procuradora Geral do Município
OAB/RS N° 44.860

DANA BETINA CEZAR
Assessora Jurídica
OAB/RS N° 43.926

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA - AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDELÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Pereira Rego nº 1665, inscrito no CNPJ nº 87.568.911/0001-06, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LAURO MAINARDI**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (grupo formal ou informal), com sede a Av/Rua....., em (município), inscrita no CNPJ sob o nº.....(para grupo formal) doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2010, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, segundo semestre de 2010, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 02/2010, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLAUSULA QUARTA: Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar para a Alimentação Escolar, em, no máximo, 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLAUSULA QUINTA: O início para a entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de setembro de 2010.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 02/2010.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante Anexo deste contrato.

CLAUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$(.....) conforme a listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total

CLAUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA: As despesas decorrente do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 05 - Secretaria Municipal de Educação
- 01 - Ensino Fundamental/Infantil
- 12 - Educação
- 361 - Ensino Fundamental
- 008 - Gastos complementares vinculados à Educação
- 2058 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar União - PNAE
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- 2001 - Vínculo de recurso - PNAE

CLAUSULA NONA: O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA DECIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE se compromete a guardar no prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses dos particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único - Sempre que o contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar- CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2010, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLAUSULA VIGÉSIMA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade e enviados mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até setembro de 2010.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: É competente o Foro da Comarca de Candelária para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Candelária,de2010.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.